



# CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV N° 3637 · CAXIAS (MA), SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2018 Edição de Hoje: 06 páginas

## AVISO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS AVISO DE ADIAMENTO DE CHAMADA PÚBLICA

O Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL do Município de Caxias-MA, torna público aos interessados que a **CHAMADA PÚBLICA N° 004/2018**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento de cartão a ser disponibilizado aos servidores públicos concursados, contratados e comissionados, objetivando adiantamento salarial no limite de 40%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados com fornecedores no município de Caxias, para posterior pagamento, sob a forma de desconto em folha de pagamento, com data de recebimento dos envelopes prevista para o dia **24/09/2018** às **09h:h00min (nove horas)**, e a sessão pública de abertura dos envelopes no mesmo dia às **09h:30min (nove horas e trinta minutos)**, fica adiada para a data do dia **10/10/2018** às **09:h00min (nove horas)** para recebimento dos envelopes, sendo a sessão pública de abertura dos mesmos às **09h:30min (nove horas e trinta minutos)**, informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão Central de Licitação-CCL.

Caxias - MA, 21 de setembro de 2018.

**Othon Luiz Machado Maranhão**  
Presidente da Comissão Central de Licitação

## EXTRATO DE CONTRATO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO N° 01.1632/2018, ADESÃO SRP N° 051/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ sob o n° 09.239.491/0001-00. CONTRATADA: D R DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 04.811.720/0001-98. OBJETO: Aquisição de fardamento completo e uniformes para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde. VALOR: no valor global R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais). VIGÊNCIA: Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018. DOTAÇÃO: 02.17.10.301.0013.2074.0000.3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 8.666/93 e alterações. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Maria do Socorro de Souza Coutinho e pela contratada: Dionísio Ribeiro dos Santos. Caxias-Ma, 03 de Julho de 2018.**

**DECRETO****DECRETO Nº188, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a reorganização dos membros do quadro funcional administrativo da Guarda Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A **DISPENSA** dos membros do quadro funcional administrativo da Guarda Municipal, abaixo indicados:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Roseane de Jesus Costa Oliveira	Chefe do Centro Integrado de Monitoramento de Caxias (CIMCA)	7957
Fábio André Morais da Silva	Comandante Administrativo	7936

**Art. 2º.** A **DESIGNAÇÃO** dos membros do quadro funcional administrativo da Guarda Municipal, abaixo indicados:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Paulo Henrique Magalhães Barros Cunha	Chefe do Centro Integrado de Monitoramento de Caxias (CIMCA)	7896-1
Roseane de Jesus Costa Oliveira	Comandante Administrativo	7957

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, e com efeitos retroativos de 23 de agosto de 2018.

**Art. 4º.** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS DEZENOVE DIAS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

**LEI****LEI Nº 2399, 20 DE AGOSTO DE 2018.**

**Dispõe sobre a carreira e a remuneração dos servidores públicos da Banda Lira Municipal de Caxias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**E DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a carreira e a remuneração dos servidores que ocupam o cargo de músico da Banda Lira Municipal de Caxias, em cumprimento ao *caput* do art. 39 da Constituição Federal, art. 97 da Lei Orgânica do Município de Caxias e ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.261/1993.

**Parágrafo único.** Aos servidores da Banda Lira Municipal de Caxias aplica-se subsidiariamente o regime jurídico dos servidores municipais (Lei nº 1.261/1993), naquilo que não contrariar a presente lei ou no que lhes for mais benéfico.

**Art. 2º.** Os direitos estabelecidos nesta Lei contemplam todos os servidores da Banda Lira Municipal de Caxias, que tenham sido admitidos por meio de concurso público ou contratados temporariamente.

**Art. 3º.** Considera-se para os fins desta Lei:

**I - Servidor Público Efetivo** - é a pessoa legalmente investida no cargo público por meio de concurso público com atribuições específicas, vinculada ao Regime Jurídico Estatutário e integrante da administração direta deste Município.

**II - Cargo Público de Músico** - é a denominação dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional municipal cometida ao servidor legalmente admitido no serviço público no cargo de músico, com vencimento básico e remuneração paga pelo poder público municipal, na forma estabelecida por lei.

**III – Vencimento Base (VB)** - é o valor básico não inferior a um salário mínimo.

**IV - Remuneração** – retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composto pelo salário base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em lei.

## **TÍTULO II DO CARGO**

### **Capítulo I**

#### **Do Provimento do Cargo e do Concurso Público**

**Art. 4º.** A admissão de músico deverá ser precedida de concurso público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício da atividade, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 5º.** Fica vedada a contratação ou terceirização de músico, salvo na hipótese de contratação temporária, na forma da lei.

**Parágrafo único.** A contratação temporária será realizada sempre que houver necessidade.

### **Capítulo II Dos Requisitos**

**Art. 6º.** A função de músico deverá preencher os seguintes requisitos:

- I** – Ser brasileiro (a);
- II** – Possuir Ensino Médio completo;
- III** – Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- IV** – Possuir idoneidade moral;
- V** – Ter sanidade física e mental;
- VI** – Experiência prática devidamente comprovada;

**Parágrafo Único.** A experiência prática será aferida em prova prática, na forma do regimento interno da Banda Lira Musical.

### **Capítulo III Das Atribuições de cada cargo**

**Art. 7º.** O músico Arranjador prepara uma composição musical para a execução por um grupo específico de vozes ou instrumentos musicais. Isso consiste basicamente em reescrever o material pré-existente para que fique em forma diferente das execuções anteriores ou para tornar a música mais atraente para o público e usar técnicas de rítmica, harmonia e contraponto para reorganizar a estrutura da peça de acordo com os recursos disponíveis, tais como a instrumentação e a ~~habilidade dos músicos.~~

**Art. 8º.** O músico Diretor Administrativo ou Contramestre organiza, planeja e orienta o uso dos recursos físicos, tecnológicos e humanos, buscando soluções para todo tipo de problema administrativo. Capacita, auxilia, prepara e ensaia a Banda sempre que for solicitado pelo Regente.

**Art. 9º.** O músico Regente coordena, dirige e lidera as atividades musicais realizadas em grupo, para que apresentem coesão e coerência em sua manifestação. Tem bom domínio da partitura, percepção sonora apurada para poder distinguir aquilo que estará conduzindo, conhecimento e compreensão de estilos, gêneros, autores, épocas, questões de contraponto, harmonia e análise musical, etc.

**Art. 10.** O músico Diretor Geral dirige, planeja, organiza e controla as atividades fixando políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços diversos. Desenvolve planejamento estratégico, identifica oportunidades, avalia a viabilidade e faz recomendações sobre novos investimentos, compra de materiais para o cotidiano da Banda, materiais permanentes, instrumentos musicais.

## **TÍTULO III DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

### **Capítulo I Do Vencimento Base**

**Art. 11.** O vencimento base (VB) da função de músico da Banda Lira Municipal é igual a R\$ 1.422,50 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

### **Capítulo II Da Remuneração**

**Art. 12.** A remuneração do músico corresponde ao valor do vencimento base acrescido das demais vantagens pecuniárias permanentes e temporárias a que tenha direito estabelecido em lei.

**§ 1º.** A remuneração base para efeito do desconto da contribuição previdenciária exclui da remuneração do servidor o valor do salário família, do auxílio transporte e das diárias e das demais verbas sociais e indenizatórias a que tiver direito.

### Capítulo III Das Vantagens

**Art. 13.** Além do vencimento base os músicos têm direito às seguintes vantagens:

- I – Gratificação natalina;
- II – Adicional de 1/3 de férias;
- III – Gratificação de função;
- IV – Adicional por serviço extraordinário;
- V – Diárias;
- VI – Auxílio transporte;

**Parágrafo único.** O pagamento dos valores pertinentes ao adicional por serviço extraordinário e indenização de despesas com diárias serão solicitados por meio de requerimento escrito à autoridade competente, devidamente comprovado.

#### Seção I Gratificação Natalina

**Art. 14.** A gratificação natalina corresponde ao valor de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração acima de 15 dias de exercício durante o respectivo ano civil, correspondente ao valor da remuneração percebida em dezembro.

**§ 1º.** Exclui-se do pagamento da gratificação natalina os valores do auxílio transporte, ajuda de custo e diárias.

#### Seção II Do Adicional de 1/3 de Férias

**Art. 15.** O pagamento do adicional de 1/3 de férias será feito na remuneração do mês anterior a que o servidor entrar de férias, e será calculado sobre o valor da remuneração deste referido mês.

#### Seção III Da Gratificação de Função

**Art. 16.** Os músicos terão direito às seguintes gratificações de função, definidas em conformidade com a complexidade e responsabilidade da atividade exercida:

- I - **FG 1:** ARRANJADOR, acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico;
- II - **FG 2:** DIRETOR ADMINISTRATIVO ou CONTRAMESTRE, acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico;
- III - **FG 3:** REGENTE e DIRETOR GERAL, acréscimo de 50% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico;

### Seção IV Do Adicional por Serviço Extraordinário

**Art. 17.** O músico que realizar serviço extraordinário, compreendendo aqueles serviços que extrapolarem a sua jornada regulamentar (normal) prevista nesta Lei, além dos trabalhos nos sábados, domingos e feriados, terá direito ao pagamento dessas horas extraordinárias trabalhadas da seguinte forma:

I - No valor de 50% (cinquenta por cento) a mais que o valor da hora normal de trabalho nas horas extraordinárias trabalhadas.

**§ 1º.** Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias no interesse do serviço municipal.

**§ 2º.** O valor da hora normal de trabalho é calculado dividindo-se o valor da remuneração básica pela quantidade de horas regulamentares (normais) no mês de 30 (trinta) dias.

### Seção V Da Indenização de Diárias

**Art. 18.** O músico que, a serviço, se afastar para outro Município ou que pernoitar terá direito à Indenização de Diárias para ressarcir as despesas com passagens, locomoção, alimentação, hospedagem, cujo valor será fixado por ato do Prefeito ou Presidente da Câmara, conforme o caso.

**Parágrafo Único** – A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

**Art. 19.** O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias.

### Seção VI Da Indenização de Auxílio Transporte

**Art. 20.** Os músicos têm direito à Indenização de Auxílio Transporte no valor de até 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico para ressarcir as despesas de transporte com o seu deslocamento para o local de trabalho.

#### **TÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 21.** Os músicos têm as seguintes jornadas de trabalho regulamentares (normais):

I – De forma geral os músicos têm jornada diária de 08 (oito) horas de trabalho e 40 (quarenta) horas semanais.

II - Jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**  
*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

### ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

### ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

### ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

### ROOSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretária Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública

### ARTHUR QUIRINO SA SILVA NETO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico

### FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR

Secretária Municipal de Trabalho

### JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO

Secretária Municipal de Indústria e Comércio

### JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretária Municipal de Infraestrutura

### FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

### LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

### PEDRO FONSECA MARINHO

Secretária Municipal de Meio Ambiente

### TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

### TANIERY FERNANDA PORTO CANTALICE

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

## HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrella do ceo maranhense,  
Lyra flebil de meigo cantor,  
Tua voz luz outra estrella não vence  
Nem ha lyra mais cheia d'amor.

Vamos juntos, no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Es a virgem toucada de rozas  
Que te mira nas aguas do rio,  
De onde as nymphas aubtis, invejosas,  
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos, no albor destes dias  
os louvores cantar de Caxias (bis)

Bloqueada na paz tu trabalhas  
E na paz confiada - descanças,  
Mas não temes o fragor de batalhas  
Quem já trouxe a victoria nas lanças.

Vamos juntos, no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios - escravos,  
Bentos seiso do alvôr da camelia:  
Que nós somos unidos e bravos,  
Filhos Grachos de nova Cornelia.

Vamos juntos, no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! glória! as façanhas proclajem  
Da Princeza do adusto sertão,  
Cuja fama e valor se derramem  
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos, no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)



# CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA  
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

